

Carta N.º 0025/21/GP/FECOMÉRCIO/MS

Campo Grande/MS, 11 de Fevereiro de 2021.

A  
Excelentíssima Senhora Bia Cavassa  
Deputada Federal pelo Estado de Mato Grosso Sul

**Ref.: Solicitação de apoio a aprovação do PL 5638 de 2020, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras.**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul - FECOMÉRCIO MS, reconhece a enorme importância do Setor de eventos e serviços para a movimentação da economia em nosso Estado. Segue abaixo o PL, bem como nossas observações sobre o mesmo.

**PL 5638/2020** – Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia de Covid-19.

**Objetivo da proposição:**

O **Projeto de Lei (PL) 5638/2020**, de autoria do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), propõe ações emergenciais destinadas ao setor de eventos em razão da pandemia do coronavírus, dentre elas cria o Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos (PERSE).

**Posição da Fecomércio MS: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

A proposta cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, com o objetivo de gerar condições para que o setor que atua na produção de eventos, que inclui congressos, eventos esportivos, culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios e espetáculos em geral possa mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Programa inclui medidas como a concessão de crédito, preservação de empregos, manutenção do capital de giro das empresas, refinanciamento do tributos e desoneração fiscal.

Segundo justificção do PL 5638/2020, os números que envolvem o setor de eventos são relevantes e de extrema importância para a nossa economia.

Além disso, as empresas que aderirem ao PERSE poderão:

- parcelar débitos com a RFB, Fazenda, Banco Central, FGTS e outros, mesmo as optantes do Simples Nacional (art. 3º);
- contar com redução a 0%, por 60 (sessenta) meses, das alíquotas das contribuições sociais para PIS/PASEP, Cofins, CSLL e o ISS (art. 7º);
- prorrogação dos efeitos das leis 14.020/2020 e 14.046/2020. A primeira trata do Plano Emergencial de Emprego e Renda e a segunda dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 (art. 8º);
- e as instituições financeiras ficam obrigadas a disponibilizar linhas de crédito específicas e condições especiais de renegociação para o setor (art. 10º).

Nesse momento de crise sanitária e econômica, percebe-se a intenção do legislador, no PL 5638/2020, em socorrer o setor de entretenimento. Além disso, observamos o princípio da razoabilidade, na medida em que está presente claramente o nexo entre a medida que se pretende implementar e o objetivo a ser alcançado pela mesma.

Ante o exposto, em nosso entendimento o melhor tratamento para a situação atípica vivida decorrente de uma pandemia, com proporções inéditas, deveria se firmar na repressão dos interesses das partes envolvidas sem criar favorecimento de uma parte em detrimento de outra, buscando, por outro lado, prover segurança jurídica para que as partes envolvidas consigam atravessar esse difícil período. Dessa forma, a Constituição Federal declara que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada, o que, por si só, já demonstra a consagração de uma economia de mercado, que precisa ser tutelada neste momento, em tempos de isolamento social.

Além disso, asseveramos a priorização da aplicação da proporcionalidade e razoabilidade, utilizando-se do bom senso para decidir, conciliar e buscar a máxima segurança jurídica possível para que todos consigam sobreviver a este turbulento período no qual nos encontramos, sempre observando o princípio da boa-fé e o dever de cooperação.

Dessa forma, cumpre buscar a melhor forma de atender a harmonização dos interesses dos participantes, e a sua compatibilização com a necessidade de desenvolvimento sustentável, à observância dos princípios da ordem econômica e os objetivos fundamentais da República. Para tanto, é imprescindível o esforço de todos os Poderes constituídos, no sentido de que a legislação, as práticas administrativas e os julgados articulem posições conformes aos objetivos delineados pela CF e legislações pertinentes.

### **Conclusão:**

Sabe-se que o segmento de eventos foi um dos mais afetados pelos impactos da pandemia do coronavírus. De acordo com a FGV/SP (Fundação Getúlio Vargas), por meio de Canton (2018), trata-se de um segmento estratégico para a economia e turismo, a partir do qual é possível informar, estabelecer e identificar, refletindo os valores e estabelecendo comportamentos da sociedade.

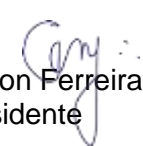
Tal segmento registrou uma queda brusca de seu faturamento, desde março de 2020, que

superou os 90% no Estado de Mato Grosso do Sul (IPF; SEBRAE, 2020). Apesar da imensa capacidade de se reinventar e das tentativas de amenização das perdas, os reflexos ocorreram em cadeia.

Ante o exposto, entendemos que o PL 5638/2020 **merece prosperar**, em especial pela proposição de ações emergenciais destinadas ao setor de eventos em razão da pandemia do coronavírus, dentre elas a criação do Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos (PERSE), que atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, gerando segurança jurídica, apoio na retração dos impactos na economia em decorrência do Covid-19, além de ser proporcional e gerar fôlego financeiro para as partes envolvidas (setor de eventos).

Na certeza do critério que sempre norteou as vossas decisões, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.



Edison Ferreira de Araújo  
Presidente